

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO DIRECTIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 1º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar é feita por escrutínio secreto, directo e universal durante a Assembleia Geral Eleitoral, podendo também ser utilizado o voto por correspondência.
2. A eleição é feita por votação de listas distintas (específicas) para cada um dos quatro órgãos sociais, sendo permitidas eleições separadas para os mesmos, e considerando-se eleitos para cada órgão todos os candidatos da lista respectiva mais votada.

ARTIGO 2º

1. As eleições serão realizadas na mesma data para todos os órgãos sociais, entre um (1) e dezoito (18) de Dezembro, na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. As eleições extraordinárias terão lugar em data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando algum dos três Conselhos seja destituído ou tenha apresentado a sua demissão. O seu processamento será em tudo semelhante ao das eleições ordinárias.

ARTIGO 3º

1. São eleitores todos os membros ordinários da AUP que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos à data da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Cada membro ordinário da AUP tem direito a um voto, não havendo votos por procuração (número 2 do Artº 24º dos Estatutos da AUP).
3. O Conselho Directivo deverá entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até três (3) dias úteis antes da data da Assembleia Geral Eleitoral, um caderno onde constem todos os membros abrangidos pelas condições do número 1 deste artigo.

ARTIGO 4º

1. A convocação da Assembleia Geral eleitoral é feita pelo Presidente da Mesa a todos os membros da AUP, por escrito, em carta registada, com um mínimo de quinze (15) dias de antecedência para as assembleias ordinárias (número 1 do Artº 21º dos Estatutos da AUP) e de oito (8) dias para as assembleias extraordinárias.

2. A convocatória indicará o dia, as horas de abertura e de encerramento da votação, bem como o local da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 5º

1. Não serão elegíveis os membros que se encontrem suspensos, ao abrigo dos números 3 e 4 do Artº 11º dos Estatutos da AUP, à data limite para apresentação das listas de candidaturas.
2. Cada membro só poderá ser candidato a um dos órgãos sociais.
3. O Conselho Directivo deverá entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma lista dos membros elegíveis à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 6º

Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a ocorrência de situações de inelegibilidade que possam resultar do disposto nos números 1 e 2 do Artº 16º e do número 2 do Artº 17º dos Estatutos da AUP.

ARTIGO 7º

A abertura do processo eleitoral terá lugar, pelo menos, quarenta e cinco (45) dias de calendário antes do dia da eleição e será feita por comunicação da Mesa da Assembleia Geral a todos os membros da AUP.

ARTIGO 8º

1. A apresentação das candidaturas consistirá na entrega das listas, contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de termos individuais ou de termo colectivo de aceitação das candidaturas.
2. As listas para o Conselho Directivo serão acompanhadas por um programa de candidatura.
3. Nas listas de candidatura os candidatos serão identificados pelo nome, número de associado e residência.
4. A apresentação e publicitação, junto dos membros da Associação, das listas de candidatura deverá ser feita até vinte e um (21) dias antes da data indicada para o acto eleitoral.
5. Caso a Mesa da Assembleia Geral verifique a inelegibilidade de alguns dos candidatos deverá notificar os componentes da lista em causa para procederem à respectiva substituição no prazo máximo de cinco (5) dias.
6. A falta da substituição prevista no número anterior implicará a exclusão do órgão em causa da lista em questão, por parte da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

1. Os boletins de voto terão todos as mesmas dimensões e serão reproduzidos com apresentação idêntica em papel da mesma qualidade para cada órgão e de cores distintas para os diferentes órgãos.
2. Os boletins de voto serão enviados até cinco (5) dias úteis, antes da Assembleia Geral Eleitoral e serão também fornecidos no local de voto.

ARTIGO 10º

No acto eleitoral os membros votantes deverão identificar-se perante a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 11º

No acto eleitoral os boletins de voto serão dobrados em quatro (4) e introduzidos nas urnas, após descarga no caderno eleitoral.

ARTIGO 12º

1. No voto por correspondência os boletins de voto deverão ser dobrados em quatro (4) e metidos em sobrescrito fechado.
2. No referido sobrescrito deve constar o nome e número de associado, bem como a respectiva assinatura.
3. Aquele sobrescrito deve ser introduzido noutra, fechado, endereçado à Mesa da Assembleia Geral da Associação de Urbanistas Portugueses e enviado pelo correio ou entregue por portador.
4. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos de acordo com estas regras e até à hora de abertura do acto eleitoral.

ARTIGO 13º

No caso de apenas uma lista se apresentar a sufrágio, os votos brancos e nulos não contam como votos contra.

ARTIGO 14º

No caso de empate entre duas ou mais listas mais votadas faz-se nova votação no prazo de vinte e um (21) dias, a qual incidirá apenas sobre as listas empatadas.

ARTIGO 15º

1. A Mesa da Assembleia Geral poderá agregar membros da Associação para facilitar a condução do acto eleitoral, devendo durante todo este acto estar sempre presente, pelo menos, um dos membros da Mesa.

2. A Mesa da Assembleia Geral deverá facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.
3. O apuramento dos resultados da eleição será feito pela Mesa da Assembleia Geral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.
4. Os resultados da eleição serão afixados imediatamente a seguir ao escrutínio e constarão da respectiva acta da Assembleia Geral Eleitoral.
5. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco (5) dias úteis após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
6. O Conselho Disciplinar decidirá sobre eventuais recursos interpostos, nos três (3) dias seguintes à sua apresentação.

ARTIGO 16º

1. A posse dos membros eleitos terá lugar perante a Mesa da Assembleia Geral até ao dia trinta e um (31) do mês de Março seguinte à realização das eleições.
2. Até à posse dos novos órgãos sociais manter-se-ão em funções os órgãos sociais cessantes.

ARTIGO 17º

As eventuais dúvidas surgidas pela aplicação deste Regulamento ao primeiro processo eleitoral serão esclarecidas em Assembleia Geral convocada para este efeito.

Aprovado em Assembleia Geral da AUP
em 5 de Fevereiro de 1999